



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei N.º 189/2002

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana Municipal da criança e do adolescente” no Município, a ser comemorada no período de 06 a 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A referida semana terá como objetivo fomentar, em todos os níveis, a realização de discussões, propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar anualmente uma comissão representativa da área da infância e da adolescência para coordenar os trabalhos alusivos à Semana, objeto desta Lei.

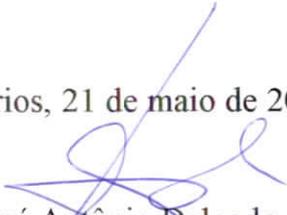
Parágrafo Único – A comissão referida no “caput” deste artigo deverá promover articulação com órgãos governamentais, entidades não governamentais e setor empresarial do Município para planejamento execução das ações que deverão divulgar e promover os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no Município dos avanços obtidos na área à partir dos compromissos assumidos com o Pacto pela infância nas três esferas político- administrativas.

Art. 5º - Serão homenageadas, nessa semana, pelo Poder Público Municipal, as instituições e ou personalidades que mais tiverem se destacado no ano pela atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 21 de maio de 2002


José Antônio Delgado
Prefeito Municipal